



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.543.984 - SC (2015/0175444-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ALECIO CAVALHEIRO**
AGRAVANTE : **JOAO JOSE DE SOUZA**
AGRAVANTE : **MARCOS ANTONIO DE MATTOS**
AGRAVANTE : **MIGUEL CARLOS MARCELINO DE JESUS**
AGRAVANTE : **SARGY JOAO**
AGRAVANTE : **VILDE BENTO**
ADVOGADOS : **JONATAS RAUH PROBST - SC017952**
 JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO(S) - SC018006
AGRAVADO : **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**
ADVOGADOS : **PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449**
 MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - RS035572
 CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
AGRAVADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADOS : **MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611**
 JULIANA MISURELLI GUIMARÃES - SC020972

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de junho de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.543.984 - SC (2015/0175444-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALECIO CAVALHEIRO
AGRAVANTE : JOAO JOSE DE SOUZA
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO DE MATTOS
AGRAVANTE : MIGUEL CARLOS MARCELINO DE JESUS
AGRAVANTE : SARGY JOAO
AGRAVANTE : VILDE BENTO
ADVOGADOS : JONATAS RAUH PROBST - SC017952
JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO(S) - SC018006
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449
MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611
JULIANA MISURELLI GUIMARÃES - SC020972
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ALECIO CAVALHEIRO E OUTROS, contra decisão unipessoal que negou provimento recurso especial que interpuseram.

Nas razões do presente recurso, os agravantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não possui interesse na lide;
e
 2. é inaplicável o disposto na Súmula 150/STJ.
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.543.984 - SC (2015/0175444-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ALECIO CAVALHEIRO
AGRAVANTE : JOAO JOSE DE SOUZA
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO DE MATTOS
AGRAVANTE : MIGUEL CARLOS MARCELINO DE JESUS
AGRAVANTE : SARGY JOAO
AGRAVANTE : VILDE BENTO
ADVOGADOS : JONATAS RAUH PROBST - SC017952
JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO(S) - SC018006
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449
MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611
JULIANA MISURELLI GUIMARÃES - SC020972

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial dos agravantes ante a incidência do óbice constante na Súmula 83/STJ.

1. Da Súmula 83/STJ

A jurisprudência do STJ, com o julgamento, pela 2ª Seção, do EDcl nos EDcl no Recurso Especial Repetitivo n.º 1.091.393/SC, (DJe de 14/12/2012. O TJ/SC) consolidou-se no sentido de que nas ações em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, inexistente interesse da CEF a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento.

Contudo, havendo pedido de intervenção formulado pela Caixa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Econômica Federal, nos termos da súmula 150/STJ, "competete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Nesse sentido: AgInt no REsp 1.605.372/SC, 4ª Turma, DJe de 23/03/2017 e AgRg no CC 136.692/SP, Rel. 1ª Seção, DJe de 04/08/2015.

Ressalte-se que eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, para verificar se há ou não interesse da CEF no julgamento da lide, demandaria desta Corte, invariavelmente, o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0175444-3 **PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.543.984 / SC** **AgInt no**

Números Origem: 00064483020088240045 00200144020158240000 045080064480 20140527688
20140527688000100 20140527688000200 45080064480

PAUTA: 06/06/2017

JULGADO: 06/06/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ALECIO CAVALHEIRO
RECORRENTE	: JOAO JOSE DE SOUZA
RECORRENTE	: MARCOS ANTONIO DE MATTOS
RECORRENTE	: MIGUEL CARLOS MARCELINO DE JESUS
RECORRENTE	: SARGY JOAO
RECORRENTE	: VILDE BENTO
ADVOGADOS	: JONATAS RAUH PROBST - SC017952 JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO(S) - SC018006
RECORRIDO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449 MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - RS035572 CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	: MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611 JULIANA MISURELLI GUIMARÃES - SC020972

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Vícios de Construção

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ALECIO CAVALHEIRO
AGRAVANTE	: JOAO JOSE DE SOUZA
AGRAVANTE	: MARCOS ANTONIO DE MATTOS
AGRAVANTE	: MIGUEL CARLOS MARCELINO DE JESUS
AGRAVANTE	: SARGY JOAO
AGRAVANTE	: VILDE BENTO
ADVOGADOS	: JONATAS RAUH PROBST - SC017952



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO	:	JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO(S) - SC018006
ADVOGADOS	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
	:	PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449
	:	MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - RS035572
	:	CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611
	:	JULIANA MISURELLI GUIMARÃES - SC020972

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.